



(48)32224668



sintrajusc



SintrajuscSindicato



Sintrajusc



sintrajusc

Florianópolis (SC) - 9 de maio de 2024 - nº 1484

# DE OLHO NAS LUTAS DO SINDICATO EM DEFESA DE APOSENTADOS

Aposentados, aposentadas e pensionistas! A Fenajufe e o Sintrajusc estão lutando por uma série de projetos para reverter os impactos da Reforma da Previdência sobre os nossos vencimentos. É importante ressaltar que são processo legislativos em tramitação, ainda não trazendo efeitos práticos nos cálculos dos benefícios.

No dia 22 de maio, Centrais Sindicais e Sindicatos estarão mobilizados para a Marcha a Brasília buscando, entre outras pautas, revogar de vez a Reforma da Previdência.

Sabia quais são os projetos pelos quais lutamos:

**1 - Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 133/2019, também chamada de “PEC Paralela da Previdência”**

A proposta corrige alguns efeitos da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) e trata da aposentadoria especial para servidoras e servidores com deficiência.

O deputado Felipe Francischini (União-PR) apresentou parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara pela admissibilidade. A matéria aguarda deliberação nessa comissão.

**Principais pontos da PEC 133:**

- Garante ao servidor público federal com deficiência que ingressou no funcionalismo público até 2003 o direito a se aposentar com a integralidade (último salário) e paridade.
- No caso de aposentadoria por incapacidade geradora de deficiência ou no caso de aposen-

tadoria por incapacidade decorrente de doença neurodegenerativa, o benefício previdenciário será a média das 100% maiores contribuições (sem a incidência da regra de 60% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos). No caso da aposentadoria por incapacidade permanente quando decorrente de acidente que não se enquadre como de trabalho, será acrescido 10% na regra de cálculo dos benefícios, passando a ser 70% + 2% por ano de contribuição que exceda 20 anos.

- Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

- Reabre o prazo pelo período de 6 meses para os servidores públicos federais optarem pelo regime de previdência complementar.

- Para os cálculos do provento integral do servidor público, será considerado a média do valor do subsídio com as vantagens pecuniárias e dos adicionais de caráter individual dos últimos 10 anos.

- Até que lei discipline o cálculo da pensão por morte, a cota por dependente será de 20% (ao invés de 10%) no caso do dependente menor de 18 anos.

- Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

- Cria transição de cinco anos para introdução da nova base de cálculo dos benefícios previdenciários – seriam consideradas as 80% maiores contribuições até 31/12/2021; 90% das maiores de 2022 até 31/12/2024; e 100% dos salários de contribuição, a partir de 2025.

## 2-Proposta de Emenda Constitucional Social 6/2024

A proposta atualiza alguns aspectos da PEC 555, que é de 2006 e busca revogar a Reforma da Previdência de 2003, acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Entre os aspectos da PEC 6 estão a contribuição previdenciária de servidores aposentados e pensionistas com redução de 10% ao ano – a partir dos 66 anos para homens e 63 anos para mulheres – sendo totalmente dispensada quando o titular atingir 75 anos, independentemente das

## REFORMA DE 2019 PERMITE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovada em 2019, sob o governo de Jair Bolsonaro, a Emenda Constitucional 103, outra Reforma da Previdência, inseriu na Constituição Federal uma ameaça constante sobre aposentados, aposentadas, pensionistas e servidores da ativa: a contribuição extraordinária. Atualmente, a situação do sistema previdenciário já autorizaria o governo a instituir a cobrança extra. Esse é um dos motivos pelos quais se faz urgente a revogação da reforma.

O mecanismo foi instituído por meio do parágrafo 1º do artigo 149. Em suas alíneas A e B, coloca na conta do funcionalismo federal possíveis déficits atuariais na Previdência:

*Art. 149...*

*§ 1º...*

*§ 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo.*

*§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar*

*o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.*

### Déficit ultrapassa R\$ 1 tri

Em resumo, em caso de déficit atuarial, o governo federal ficaria autorizado a instituir cobrança extraordinária sobre servidores ativos e aposentados.

Os resultados “atuariais” se referem a receitas estimadas e obrigações projetadas. Conforme definição de relatório do Ministério da Previdência Social, o “resultado atuarial “corresponde à diferença entre o Passivo Atuarial (Reservas Matemáticas Previdenciárias) e o Ativo Real Líquido (recursos financeiros já acumulados pelo RPPS, bens que possam ser convertidos em dinheiro e créditos a receber do ente federativo, devidamente reconhecidos, contabilizados e parcelados)”.

Relatório do Congresso Nacional com dados de 31 de dezembro de 2021 aponta um déficit atuarial de R\$ 1,3 trilhão.

circunstâncias. A ideia é que, após a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a PEC Social seja apresentada à PEC 555 para ser deliberada diretamente em plenário,

sem a necessidade de ser analisada ainda em comissão especial, uma vez que a própria PEC 555 já foi aprovada na comissão em 2010 e está parada desde então.

# ANDAMENTO DAS AÇÕES DO SINTRAJUSC EM DEFESA DOS E DAS APOSENTADAS

## 1) INCORPORAÇÃO DA GAJ NO VENCIMENTO BÁ- SICO

**Número do processo:**  
**1027872-89.2020.4.01.3400**

**Objeto:** Visa reconhecer a natureza de vencimento da GAJ – Gratificação de Atividade Judiciária, hoje chamada Gratificação Judiciária, para todos os efeitos legais, especialmente para fins de reflexo nas demais vantagens pecuniárias que tenham como base de cálculo o vencimento, bem como condenar a União no pagamento aos substituídos processuais das diferenças daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas.

**Andamentos principais:** Após a regular tramitação, sobreveio sentença julgando os pedidos procedentes. Houve interposição de Embargos de Declaração (EDs) pelo Sindicato, apelação da União e contrarrazões. Os EDs foram rejeitados e o Sindicato apresentou apelação. Os autos foram distribuídos ao TRF1 para julgamento da Apelação, com relatoria do Des. Federal Euler de Almeida e estão conclusos para decisão.

## 2) AÇÃO DOS 14,23%. RE- PRESENTAÇÃO PROCES- SUAL – 1º GRUPO

**Número:** **0075013-  
97.2015.4.01.3400**

**Objeto:** Visa declarar o direito dos representados processuais ao reajuste no índice correspondente à diferença entre o índice de 14,23% e o índice que

efetivamente receberam com a concessão da VPI (R\$ 59,87 fixa) a partir de 01/05/2003, independentemente da data de ingresso no serviço público.

**Andamentos principais:** Ajuizada na Justiça Federal do Distrito Federal – JFDF, foi contestada por parte da União. Após o Sindicato apresentar réplica, sobreveio sentença de improcedência com base em (equivocada) coisa julgada. O Sindicato apresentou apelação enviada ao TRF1, onde a decisão foi confirmada. Foram então apresentados REsp (Recurso Especial) e REExt (Recurso Extraordinário), os quais não foram admitidos. Interpostos Agravo em Resp e em REExt, ambos foram negados. Apresentados ED (Embargos de Declaração) pelo Sindicato, também não foram acolhidos. O trânsito em julgado da decisão pela improcedência da ação foi certificado em 09/11/2023.

## 3) AÇÃO DOS 14,23%. RE- PRESENTAÇÃO PROCES- SUAL – 2º GRUPO

**Número:** **0053513-  
38.2016.4.01.3400**

**Objeto:** Visa declarar o direito dos representados processuais ao reajuste no índice correspondente à diferença entre o índice de 14,23% e o índice que efetivamente receberam com a concessão da VPI (R\$ 59,87 fixa) a partir de 01/05/2003, independentemente da data de ingresso no serviço público.

**Andamentos principais:**

Após a tramitação em primeiro grau, sobreveio sentença de improcedência. O Sindicato apresentou apelação e a União, Embargos de Declaração (EDs). Os EDs foram providos para fixar os honorários estabelecidos em 10%, ensejando EDs do Sindicato. A União já apresentou Contrarrazões aos ED, dos quais se aguarda o julgamento.

## 4) REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - DIFEREN- CAS

**Número:** **5002090-  
84.2014.4.04.7200**

**Objeto:** Visa o pagamento das parcelas em atraso, relativas ao reenquadramento operado pela Portaria Conjunta nº 04/2013 combinada com o Ato nº 947 de 29/10/2013.

**Andamentos principais:** Ajuizada a ação, sobreveio sentença de parcial procedência. Ambas as partes apresentaram apelação. No caso do Sindicato, a apelação impugnou a limitação territorial da sentença e os honorários sucumbenciais fixados. A sentença foi mantida pelo TRF4. Ambas as partes interpu- seram REsp (Recurso Especial) e REExt (Recurso Extraordinário), os quais foram admitidos. No STJ, foi negado provimento ao Recurso Especial da União e dado parcial provimento ao Recurso Especial do Sindicato. Após oposição de Agravo Interno pelo Sindicato, houve reconsideração da decisão que deu parcial provimento ao Resp do

Sindicato, para afirmar que os efeitos da decisão beneficiam todos os substituídos do SIN-TRAJUSC domiciliados no Estado de Santa Catarina. Após oposição de novo Agravo Interno, desta vez, pela União, sobreveio decisão do Ministro Relator GURGEL DE FARIA, determinando o sobrestamento do processo até a definição de tese em sede do Tema STJ n. 1130, que possui a seguinte redação: “definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiaados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora”.

#### **5)REFORMA DA PREVIDÊNCIA – MAJORAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

**Número: 5004450-79.2020.4.04.7200**

**Objeto:** Afastar a majoração das contribuições previdenciárias decorrentes da cobrança das alíquotas progressivas de que trata o art. 149, §1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como o art. 11 da própria Emenda, relativamente a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, e condenar a União a restituir aos substituídos processuais os valores eventualmente já descontados de seus contracheques a título de contribuição previdenciária majorada pela EC 103/2019.

**Andamentos principais:** Proposta a ação, foi indeferida a tutela de urgência. Apresenta-

do o agravo de instrumento, o TRF4 manteve a decisão. A ação encontra-se suspensa aguardando julgamento de mérito e trânsito em julgado da ADI 6255 pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **6)MANUTENÇÃO DA VPNI – QUINTOS DE FC05, EXECUTANTE DE MANDADOS – OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS – JFSC**

**Número: 5017480-50.2021.4.04.7200**

**Objeto:** Visa evitar a “compensação retroativa” da VPNI decorrente da transformação dos quintos incorporados pelo exercício de FC-05 de Executantes de Mandados em parcela compensatória.

**Andamentos principais:** Ajuizada a ação, a tutela de urgência foi indeferida. O agravo de instrumento do Sindicato foi provido, impedindo a pretendida compensação. Sobreveio sentença de procedência, com interposição de Embargos Declaratórios (EDs) pelo Sindicato, os quais foram acolhidos. A União apelou e formulou pedido de efeito suspensivo que restou indeferido. A Apelação interposta pela União foi distribuída para julgamento pelo TRF4.

#### **7)MANUTENÇÃO DA VPNI – QUINTOS DE FC05, EXECUTANTE DE MANDADOS – OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS – JT**

**Número: 5029417-23.2022.4.04.7200**

**Objeto:** Visa evitar a “compensação retroativa” da VPNI decorrente da transformação dos quintos incorporados pelo

exercício de FC-05 de Executantes de Mandados em parcela compensatória.

**Andamentos principais:** Distribuída a ação, foi concedida a liminar para afastar o corte da VPNI. A União interpôs Agravo de Instrumento (AI) com pedido de tutela de urgência para reverter a liminar concedida, no entanto, o AI foi indeferido. O processo transcorreu normalmente, até a apresentação de alegações finais pelas partes. Posteriormente, a União apresentou pedido nos autos do processo pela extinção do feito sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto. Fundamenta este pedido, primeiramente, na alegação de que a controvérsia foi superada após a derrubada do veto ao Art. 4º da Lei n. 14.687/2023, que inseriu o §3º ao Art. 16 da Lei n. 11.416/2006, o qual garante que a GAE e a VPNI decorrentes da FC-05 podem ser recebidas concomitantemente, e, em segundo lugar, alega que a Presidência do TRT12 proferiu decisão nos autos do PROAD n. 19711/2023 determinando o cumprimento da Lei n. 14.687/2023, no que tange aos oficiais de justiça avaliadores federais. Após, o Sindicato protocolou petição no processo alegando que ainda há interesse de agir, com relação às reduções nas parcelas de VPNI implementadas nos contracheques dos servidores ainda no ano de 2022, e requerendo o prosseguimento do feito, com o julgamento procedente da ação e fixação de sucumbência à União.

**Fonte: Escritório Pita Machado**